



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 152 / 2024/ CMS

Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e Mitrena e adoção de Medidas Preventivas

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL, DO CONCELHO DE SETÚBAL, faz público que, através da Deliberação n.º 116/2024, aprovada em reunião de Câmara realizada em 21/02/2024, sob a Proposta n.º 39/2024/DURB/DIPU, foi aprovada a suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e Mitrena e adoção de medidas preventivas.-----

---Mais se torna público que, a Assembleia Municipal de Setúbal aprovou, em sessão ordinária realizada a 29 de abril de 2024, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal na área de Poçoilos e Mitrena e adoção de medidas preventivas, após o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). A deliberação da Assembleia Municipal foi tomada nos termos da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Setúbal aprovada na sua reunião n.º 08/2024, em 17 de abril de 2024, através da Deliberação n.º 258/2024.-----

---De acordo com o n.º 7 do artigo 126.º e o n.º 3 do artigo 134.º do RJIGT, a suspensão parcial do PDMS na área territorial delimitada na planta em anexo, tendo em vista a viabilização de dois projetos, implica a adoção de medidas preventivas, em virtude da alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, que a revisão do PDMS já concretiza, o que constitui um dos fundamentos da suspensão dos planos. As áreas territoriais objeto de proposta de suspensão parcial do PDM, como tal



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

delimitadas nas plantas anexas, respeitam a polígonos de intervenção que totalizam: 10,81 ha afetos a Estabelecimento Agroindustrial e que correspondem ao: prédio urbano descrito na 2.ª Conservatória de Registo Predial de Setúbal sob o n.º 2347, com a área total de 94.294,00 m2, da freguesia do Sado, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4441-P ("Prédio 2347"); prédio urbano descrito na 2.ª Conservatória de Registo Predial de Setúbal sob o n.º 2315, situado na Herdade das Praias, com a área total de 13.815,91 m2, da freguesia do Sado, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4400-P ("Prédio 2315") e 31,84 ha afetos a Central Fotovoltaica e que correspondem a áreas parciais do: prédio inscrito na matriz sob o artigo 25º-B: Prédio misto, sito em Perna Gorda ou Lazeira, ou Pessolhos, ou Estrada de Algeruz, ou Padeiras, freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, com a área de 79009 m2; prédio inscrito na matriz sob o artigo 26º-B: Prédio rústico, denominado "Lazeiro", sito em Lazeiro, freguesia de Setúbal (São Sebastião), Concelho de Setúbal, com uma área de 44720 m2; prédio inscrito na matriz sob o artigo 31º-B: Prédio misto, denominado "Vale Ana Gomes" sito em Fazenda Nova, freguesia de Setúbal (São Sebastião), concelho de Setúbal, inscrito na matriz sob o artigo 31 da secção B., com uma área de 147873 m2; e do prédio inscrito na matriz sob o artigo 45.º B: Prédio rústico, denominado "Quinta de Canes de Cima" sito na freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, concelho de Setúbal, inscrito na matriz predial sob o artigo 45 da secção B, com uma área de 341.250 m2. Os projetos em apreço consistem na realocização e concentração de instalações fabris em áreas contíguas, no reforço da capacidade produtiva e na modernização tecnológica dos processos de fabrico e armazenagem do Estabelecimento Agroindustrial; na expansão da Central Fotovoltaica, resultante da necessidade de realocização de painéis fotovoltaicos (em função das condicionantes em presença) e de instalação das UPP por motivo de alteração do conceito legal de "potência instalada".-----

---De acordo com o n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT, o estabelecimento de medidas



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

preventivas determina a suspensão da eficácia do PDMS.-----

---Nestes termos, as disposições do regulamento do PDMS a suspender são as seguintes:
na área territorial delimitada na planta anexa e identificada com a letra A, com cerca de 10,81 ha, são suspensos o artigo 48.º, as alíneas d), e) e f) do artigo 47.º, e os artigos 101.º e 102.º, todos do Regulamento do PDMS e são admitidas, exclusivamente, as operações urbanísticas previstas no Projeto ali referido. Na área territorial delimitada na planta anexa e identificada com a letra B, com cerca de 31,84 ha, são suspensos o n.º 1 do artigo 13.º e os artigos 14.º e 15.º, todos do Regulamento do PDMS, e é admitida, exclusivamente, a instalação de um equipamento para a produção de energias alternativas não poluentes com 10 MW de potência nominal com recurso a energia solar, utilizando tecnologia fotovoltaica tradicional sobre estrutura móvel para entrega da totalidade da produção à Rede Elétrica de Serviço Público.-----

---As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República e têm uma duração de um ano, prorrogável por mais um ano, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT, caducando com a entrada em vigor da revisão do PDMS, se a mesma ocorrer, entretanto.-----

---Acresce que, a área a abranger pelas medidas preventivas não se encontrou nos últimos quatro anos sujeita a medidas preventivas ou normas provisórias, de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.-----

---Mais se torna público que, nos termos do disposto no RJIGT, foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de parecer da CCDRLVT, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 138.º do RJIGT, assim como a dispensa do cumprimento dos trâmites de audiência dos interessados ou de discussão pública, conforme previsto no n.º 4 do artigo 138.º do mesmo diploma legal.-----

---Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i), do n.º 4, do artigo 191.º do RJIGT, serve o correspondente aviso para publicar o texto das medidas preventivas,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

bem como a delimitação das respetivas áreas abrangidas, que constam das plantas
anexas.-----

---Para constar, procede-se à afixação do presente em Edital nos Paços do Município e
nas sedes das Juntas de Freguesia do concelho de Setúbal, bem como à publicação do
citado aviso em 2.ª série de *Diário da República* e respetiva divulgação através da
comunicação social e do sítio na Internet da Autarquia, nos termos dos artigos 191.º e
192.º do RJIGT.-----

---Paços do Concelho de Setúbal, 22 de maio de 2024.-----

-----A Vereadora do Urbanismo, Habitação, Mobilidade e Fiscalização,-----

ANA RITA DA
COSTA PINHEIRO
DE CARVALHO

Assinado de forma digital por
ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE
CARVALHO
Dados: 2024.05.22 15:29:38
+01'00'

-----Rita Carvalho-----

(No uso de competência delegada por despacho n.º 58/2023/GAP, de 27 de fevereiro,
retificado pelo Despacho n.º 181/2023/GAP, de 07 de julho)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Nídia de Fátima de Oliveira Batista Guerreiro, Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento e Gestão Documental da Câmara Municipal de Setúbal, certifica que nesta data procedeu à afixação do presente Edital nº 152/2024, no átrio dos Paços do Concelho e nos lugares públicos do costume.

Por ser verdade, passei a presente certidão que dato e assino.

Paços do Concelho de Setúbal, 23 de maio de 2024.

A Coordenadora Técnica,



Nídia de Fátima Guerreiro